

CONTRATO N.º 245/2013
Pregão Presencial n.º 128/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Bombonato e Liberato Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **Bombonato & Liberato Ltda (Art Vida Farmácia de Manipulação)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.372.902/0001-72, estabelecida na Avenida Brasília, 1332, centro, Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, **Telefone para Contato n.º 45-3264-6558**, neste ato representada por seu procurador, o senhor Diego Bombonato, portador da Cédula de Identidade nº 6.028.803-8 e do CPF/MF nº 037.019.979-00, residente e domiciliado na Cidade de Medianeira - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de dezembro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de medicamentos fitoterápicos magistrais - Projeto de Arranjos Produtivos Locais no âmbito do SUS, que serão utilizados para atendimento ao programa de “Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde do Município de Pato Bragado”, conforme relacionado:

Item	NOME POPULAR	NOME BOTÂNICO	NOME FARMACÊUTICO	POSOLOGIA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Alcachofra	Cynara scolymus L.	Herba Cynarae	Extrato seco (12:1) 500mg dia	Miligrama	4.000.000	0,00093	R\$ 3.724,00
2	Alcaçuz	Glycyrrhiza glabra L.	Radix Glycyrrhizae	Extrato seco padronizado 4%: 400mg 2 a 3x dia	Miligrama	400.000	0,0007	R\$ 280,00
3	Babosa	Aloe vera L.	Gel Aloe	Gel mucilaginoso (concentrações de 50% a 70%) – 30 gramas	Gramas	600	0,336	R\$ 201,60
4	Calêndula	Calendula officinalis	Calendulae Flos	Cremes e unguentos a 10% - 30 gramas	Gramas	600	0,28	R\$ 168,00
5	Calêndula	Calendula officinalis	Calendulae Flos	Tintura a 10%	Mililitro	1.000	0,14	R\$ 140,00
6	Capim Limão	Cymbopogon citratus	Herba Cymbopogoni	Tintura (1:8, etanol 35%)	Mililitro	1.000	0,105	R\$ 105,00
7	Camomila	Matricaria chamomilla	Flor Matricarie	Pó encapsulado 2 a 4 gramas	Gramas	8.000	0,126	R\$ 1.008,00
8	Camomila	Matricaria chamomilla	Flor Matricarie	Tintura (1:5, 45% etanol) 3 a 10ml 3x dia	Mililitro	1.000	0,1876	R\$ 187,60
9	Carqueja	Baccharis trimera	Herba Baccharis	Extrato seco: 600 a 800mg	Miligrama	6.400.000	0,00085	R\$ 5.465,60

10	Cavalinha	Equisetum arvense	Herba Equiseti	Extrato seco (5:1, 400 a 1000mg/dia)	Miligrama	9.000.000	0,00055	R\$ 4.914,00
11	Espinheira Santa	Maytenus officinalis Mabb	Folium Mayteni llicifoliae	Extrato seco 10:1, 300 a 600mg/dia	Miligrama	4.800.000	0,00087	R\$ 4.179,84
12	Pfáfia (Ginseng Brasileiro)	Pfaffia paniculata	Radix Pfaffiae	Extrato seco 400 a 500mg/ 2x dia	Miligrama	1.500.000	0,00071	R\$ 1.071,00
13	Hortelã	M. spicata/ M. villosa	Herba Menthae	Tintura 20% 5 a 20ml/dia	Mililitro	800	0,105	R\$ 84,00
14	Hipérico	Hypericum perforatum L.	Flos Hyperici Perforati	Extrato seco padronizado 0,3% - hipericina, 600 a 900 mg/dia	Miligrama	2.700.000	0,00088	R\$ 2.362,50
15	Malva	Malva sylvestris L.	Malva Sylvestris	Tintura 20%	Mililitro	800	0,105	R\$ 84,00
16	Melissa (Erva Cidreira)	Lippia alba	Folium Lippiae Albae	Tintura 1:5, etanol 70%, 25 a 30 gotas	Mililitro	1.000	0,322	R\$ 322,00
17	Pata de Vaca	Bauhinia forficata	Folium Bauhiniae Forficatae	Tintura 20% - 10 a 15ml dia	Mililitro	800	0,105	R\$ 84,00
18	Salvia	Salvia officinalis	Herba Officinalis	Extrato seco 5:1, 180 a 360mg 3x dia	Miligrama	2.880.000	0,00116	R\$ 3.346,56
19	Transagem	Plantago major L.	Herba Plantaginis	Tintura 1:5, 50 a 100gotas de 1 a 3 x dia	Mililitro	800	0,105	R\$ 84,00
20	Unha de Gato	Uncaria tomentosa	Uncaria Tomentosa	Extrato seco padronizado 300 mg	Miligrama	240.000	0,00093	R\$ 223,44
21	Valeriana	Valeriana officinalis	Radix Valerianae	Extrato seco 5:1, 300 a 500mg de 2 a 3x dia	Miligrama	980.000	0,03677	R\$ 36.035,58

DEMAIS CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar as drogas vegetais notificadas dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas constantes neste Termo de Referência e no local especificado pela contratante.
- II. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como controle de qualidade.
- III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, Departamento de Compras e Assistência Farmacêutica, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- IV. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Instituição;
- V. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários dos medicamentos solicitados.
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, desde que praticadas pelos empregados da licitante, nas dependências da contratante.
- VII. A empresa licitante sujeitar-se-á às disposições da Lei de Licitação nº 8.666/93 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- VIII. Indicar, oficialmente, representante para relacionar-se com o responsável pela execução do objeto desta licitação.
- IX. As As drogas vegetais notificadas a serem fornecidas, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa licitante;
- II. Comunicar ao licitante qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos medicamentos;
- III. Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s), por intermédio da autoridade competente;
- IV. Efetuar o pagamento à empresa licitante, desde que verificado e atestado todos os procedimentos explicitados neste Termo de Referência.

As drogas vegetais notificadas a serem fornecidas, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 128/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 64.070,72 (sessenta e quatro mil, setenta reais e setenta e dois centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal, no Banco do Brasil, Agência 0735-8 Conta Corrente 15478-4, que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato , do prazo de entrega e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega das medicamentos fitoterápicos magistrais será de até 48 (quarenta e oito) horas, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos deverão sere entregues junto na Farmácia da Unidade Básica Albino Edvino Fritzen, sito à Rua Florianopolis nº 1177, telefone: (45) 32821396, de acordo com a requisição pré enviada, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103031450.1.031 – Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais

3.3.90.30.09.00.5345 – Material Farmacológico

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de dezembro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 18 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

Bombonato & Liberato Ltda (Art Vida Farmácia de Manipulação) – CONTRATADO
Diego Bombonato